



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"SOMOS TODOS POR NANUQUE"

PEDIDO DE ADIAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA

Concorrência Pública Nº 001/2020.

Processo Administrativo Nº 015/2020.

Objeto: Concessão da Prestação dos serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Nanuque – Minas Gerais.

ASSUNTO: Pedido de Adiamento da Concorrência Pública nº 001/2020 - Processo nº 015/2020 – Concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Interessado: MACIEL ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Trata-se em apertada síntese de um pedido de adiamento da sessão pública designada para o julgamento da Concorrência Pública nº 001/2020 - Processo nº 015/2020, cuja data se encontra marcada para o dia 06 de maio de 2020, que foi ofertado por MACIEL ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS MG, conforme petição que foi colacionada aos autos do processo em referência.

Prima facie há que salientar que pedido análogo ao da MACIEL ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, foi ofertado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, em 17 de abril de 2020, referente ao Edital de Licitação Pública e já foi devidamente indeferido por esta Administração, cuja decisão da lavra do prefeito municipal se encontra publicada no órgão de imprensa oficial do município de Nanuque no endereço www.nanuque.mg.gov.br.

Nessa linha de raciocínio temos ainda que ao depois de longo debate do Comitê de Crise (secretaria de saúde municipal, Polícia Militar, OAB, CDL de Nanuque, dentre outros) foi editado e publicado o decreto 033/2020, que decidiu pela aberturado comércio local, com horário de funcionamento das 12:00h às 18:00h e inobstante ter havido flexibilizações anteriores.

Dito isto, passamos à análise do pedido da MACIEL ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADO, considerando que o pedido seja na forma de impugnação ou outra via que se possa entender se constituiu, basicamente, em pedido para de que se proceda à alteração da data inicialmente designada para entrega e abertura das propostas (06/05/2020), com sua remarcação para posterior momento –



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"SOMOS TODOS POR NANUQUE"

adiamento por ao menos trinta dias - ante o fato de estarmos todos a enfrentar, atualmente, a pandemia da COVID 19.

Lado outro, convém ressaltar que diversas empresas de outras Unidades da Federação inclusive já conseguiram realizar a visita técnica, inobstante ser a mesma facultativa e ainda há a disposição dos interessados, devidamente acessível no portal da transparência do município o estudo apresentado por intermédio do PMI.

O pedido, contudo, é improcedente e não merece guarida.

Isto porque o andamento das atividades da administração não pode ser inteiramente paralisado, porquanto cabe ao Poder Público assegurar a adoção de todas as medidas que estiverem ao seu alcance para fins de manutenção e regularização dos serviços públicos disponibilizados à população.

Com efeito, como se sabe, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são atualmente prestados em caráter absolutamente precário, considerando ter havido a invalidação judicial pelo STJ do contrato anteriormente celebrado entre o Município de Nanuque e a COPASA -MG.

Tal circunstância inviabiliza a adoção de medidas e a realização de investimentos essenciais nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, necessários para assegurar condições mínimas de salubridade à população, assim como submete a população à continuidade de um serviço que, com o devido respeito, não apresenta a qualidade mínima necessária.

Neste cenário, se vislumbra a imperiosidade, ao menos por ora, de manutenção da data estabelecida para a sessão pública de entrega e abertura dos envelopes de propostas, destacando-se, contudo, que serão adotadas todas as medidas pertinentes e necessárias, indicadas pelas autoridades sanitárias, para a manutenção da saúde e segurança não apenas dos agentes públicos que participarão da sessão pública como também dos próprios representantes dos licitantes, nos moldes inclusive do que está sendo adotado como parâmetro no Brasil e no mundo e, especialmente, no Município de Nanuque, conforme Decreto nº 33, de 24 de abril de 2020, que flexibilizou o funcionamento do comércio local, inclusive.

Com fulcro nas justificativas acima apresentadas, ficam afastados os questionamentos apresentados em seja em sede de impugnação ou simples




PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"SOMOS TODOS POR NANUQUE"

pedido de Adiamento da Concorrência Pública nº 001/2020 - Processo nº 015/2020 –
Concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento
sanitário, a qual é considerada improcedente.

Ficam assim mantidas, *in totum*, as disposições constantes do edital.

Nanuque/MG, 27 de abril de 2020.


IDAURA JANE GONÇALVES BORGES
Presidente da CPL